

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 2.134, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009**

**"Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2010, e dá outras providências."**

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e Eu, Rüter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

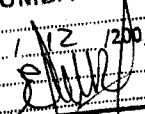
**I - DO ORÇAMENTO ANUAL**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2010, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**II - DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 336.832.320,00 (trezentos e trinta e seis milhões e oitocentos e trinta e dois mil e trezentos e vinte reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

CÂMARA MUNICIPAL  
CORUMBÁ - MS 293  
PROTÓCOLO N.º  
DATA 23 / 12 / 2009  
RECEBIDO:   
VISTO:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**R\$ 1,00**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>TESOURO</b>	<b>O.FONTES</b>	<b>TOTAL</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>183.674.600</b>	<b>122.356.090</b>	<b>306.030.690</b>
. Receita Tributária	24.497.700	280.000	24.777.700
. Receitas de Contribuição	2.800.000	6.950.000	9.750.000
. Receita Patrimonial	420.000	4.477.170	4.897.170
. Receita de Serviços	590.000	-	590.000
. Transferências Correntes	152.191.200	93.061.900	245.253.100
. Outras Receitas Correntes	3.175.700	11.087.020	14.262.720
. Receita de Contribuições RPPS	-	6.500.000	6.500.000
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>53.777.230</b>	<b>-</b>	<b>53.777.230</b>
. Operações de Crédito	9.562.000	-	9.562.000
. Transferências de Capital	42.263.260	-	42.263.260
. Outras Transferências de Capital	1.951.970	-	1.951.970
<b>DEDUÇÃO PARA O FUNDEB</b>	<b>(22.975.600)</b>	<b>-</b>	<b>(22.975.600)</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>214.476.230</b>	<b>122.356.090</b>	<b>336.832.320</b>

Art. 4º A receita será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, estimada para o orçamento fiscal em R\$ 287.958.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões e novecentos e cinquenta e oito mil reais) e para o orçamento da seguridade social em R\$ 48.874.320,00 (quarenta e oito milhões e oitocentos e setenta e quatro mil e trezentos e vinte reais).

Art. 5º A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

**R\$ 1,00**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDAD E</b>	<b>TOTAL</b>
. Despesas Correntes	150.309.200	67.209.440	<b>217.518.640</b>
. Despesas de Capital	96.120.300	14.494.400	<b>110.614.700</b>
. Reserva de Contingência	2.500.000	-	<b>2.500.000</b>
. Reserva do RPPS	-	6.198.980	<b>6.198.980</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>248.929.500</b>	<b>87.897.820</b>	<b>336.832.320</b>

Art. 6º A despesa do Poder legislativo, apresenta o seguinte desdobramento:

**DESPESA POR ÓRGÃO**

**R\$ 1,00**

**PODER LEGISLATIVO**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>TESOURO</b>	<b>O.FONTES</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Câmara Municipal</b>	<b>8.829.600</b>	<b>0</b>	<b>8.829.600</b>

Art. 7º A despesa do Poder Executivo, apresenta o seguinte desdobramento:

**DESPESA POR ÓRGÃO, ENTIDADE E FUNDO**

**R\$ 1,00**

**PODER EXECUTIVO**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>TESOURO</b>	<b>O.FONTES</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Governadoria</b>	<b>14.014.200</b>	<b>0</b>	<b>14.014.200</b>
Fundo Especial da Procuradoria do Município	-	118.000	118.000
Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal	9.277.500	6.302.500	15.580.000
Fundo Municipal de Turismo	-	211.500	211.500
<b>Secretaria Municipal de Gestão Governamental</b>	<b>5.724.500</b>	<b>-</b>	<b>5.724.500</b>
Fundo Municipal de Investimentos Sociais	-	2.707.500	2.707.500



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<b>Secretaria Municipal de Finanças e Administração</b>	<b>28.582.900</b>	-	<b>28.582.900</b>
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores	-	14.150.000	14.150.000
<b>Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania</b>	<b>2.753.000</b>	-	<b>2.753.000</b>
Fundo Municipal de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	-	42.315.000	42.315.000
Fundo Municipal de Educação	15.712.500	13.900.000	29.612.500
Fundação de Esportes de Corumbá	1.032.000	2.807.000	3.839.000
Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	-	138.000	138.000
<b>Secretaria Municipal das Ações Sociais</b>	<b>1.355.100</b>	-	<b>1.355.100</b>
Fundo Municipal de Saúde	26.637.730	28.780.920	55.418.650
Fundo Municipal de Assistência Social	2.829.000	3.066.900	5.895.900
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	-	169.000	169.000
Fundo Municipal Antidrogas - FUMDROGAS	-	44.970	44.970
<b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Produção Rural</b>	<b>5.783.700</b>	-	<b>5.783.700</b>
Fundação Terra Pantanal	594.400	500.000	1.094.400
Fundo Municipal de Meio Ambiente	-	1.810.600	1.810.600
<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado</b>	<b>85.595.100</b>	<b>1.315.000</b>	<b>86.910.100</b>
Agência Municipal de Trânsito e Transporte	1.940.000	2.600.000	4.540.000
Fundo Municipal de Transporte e Trânsito	-	6.000	6.000
Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá	-	86.200	86.200



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS	2.642.000		2.642.000
Reserva de Contingência	2.500.000	-	2.500.000
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>213.161.230</b>	<b>123.671.090</b>	<b>336.832.320</b>

**III - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2010, a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes legislativo e executivo, limitado ao fixado na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e no art. 29 - A da Constituição Federal.

§ 2º. Os recursos alocados na Reserva de Contingência serão destinados na abertura dos créditos suplementares, inclusive para a cobertura de passivos contingenciais, riscos fiscais e outros imprevistos previstos no Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores constantes nesta lei, mediante a abertura de créditos suplementares, excluídos do limite fixado no artigo anterior, destinados à cobertura de despesas, limitado à diferença apurada no balanço de 2009 em relação a 2008.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo obrigado a abrir o orçamento da Câmara Municipal de Corumbá para o exercício 2010, no valor de R\$ 9.360.000,00 (nove milhões, trezentos e sessenta mil reais), excluídas as despesas com inativos e pensionistas, remanejando e adequando o Orçamento do Município para atender este dispositivo, mediante a abertura de crédito suplementar, excluído do limite autorizado no Artigo 9º desta Lei e seus respectivos parágrafos.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11 O Poder Executivo é autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da sua competência.

Parágrafo único. Para implementar as metas e ações estabelecidas nesta lei, fica autorizada a celebração de convênios e termos de parcerias pelo Poder Executivo, observada a legislação Federal que disciplina a matéria.

Art.12 Em atendimento as normas constantes do parágrafo único do art. 5º, combinado com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão efetivar remanejamento de valores nos elementos de despesas de seus respectivos orçamentos, dentro dos limites aprovados por grupo de despesas nesta lei, diretamente em seus sistemas eletrônicos, mediante ato próprio.

Art.13 Fica aprovada a revisão da receita prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias na forma do detalhamento constante nos anexos da receita, desta lei, elaborado em conformidade com as alterações imposta pela Portaria Conjunta nº. 03 de 14 de outubro de 2008, da Secretaria de Orçamento Federal – SOF e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que aprova os Manuais de Receita Nacional e de Despesa Nacional.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**EM 23 DE DEZEMBRO DE 2009**

  
**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO NO JORNAL**

*Diário Corumbense*

Em 20/12/09



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº. .... 2.134/2.009.  
PROCESSO Nº..... 101/2.009.  
APROVADO EM ..... 16.12.2.009.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício Financeiro de 2.010, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **APROVA** a seguinte Lei:

### I - DO ORÇAMENTO ANUAL

**Artigo 1º.** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2010, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

### II - DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Artigo 2º.** - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 336.832.320,00 (trezentos e trinta e seis milhões e oitocentos e trinta e dois mil e trezentos e vinte reais).

**Artigo 3º.** - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº. .... 2.135/2.009.  
PROCESSO Nº..... 108/2.009.  
APROVADO EM ..... 16.12.2.009.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício Financeiro de 2.010, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **APROVA** a seguinte Lei:

### I - DO ORÇAMENTO ANUAL

**Artigo 1º.** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2010, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

### II - DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Artigo 2º.** - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 336.832.320,00 (trezentos e trinta e seis milhões e oitocentos e trinta e dois mil e trezentos e vinte reais).

**Artigo 3º.** - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	O.FONTES	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>183.674.600</b>	<b>122.356.090</b>	<b>306.030.690</b>
. Receita Tributária	24.497.700	280.000	24.777.700
. Receitas de Contribuição	2.800.000	6.950.000	9.750.000
. Receita Patrimonial	420.000	4.477.170	4.897.170
. Receita de Serviços	590.000	-	590.000
. Transferências Correntes	152.191.200	93.061.900	245.253.100
. Outras Receitas Correntes	3.175.700	11.087.020	14.262.720
. Receita de Contribuições RPPS	-	6.500.000	6.500.000
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>53.777.230</b>	<b>-</b>	<b>53.777.230</b>
. Operações de Crédito	9.562.000	-	9.562.000
. Transferências de Capital	42.263.260	-	42.263.260
. Outras Transferências de Capital	1.951.970	-	1.951.970
<b>DEDUÇÃO PARA O FUNDEB</b>	<b>(22.975.600)</b>	<b>-</b>	<b>(22.975.600)</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>214.476.230</b>	<b>122.356.090</b>	<b>336.832.320</b>

**Artigo 4º.** - A receita será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, estimada para o orçamento fiscal em R\$ 287.958.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões e novecentos e cinquenta e oito mil reais) e para o orçamento da seguridade social em R\$ 48.874.320,00 (quarenta e oito milhões e oitocentos e setenta e quatro mil e trezentos e vinte reais).

**Artigo 5º.** - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE E	TOTAL
. Despesas Correntes	150.309.200	67.209.440	<b>217.518.640</b>
. Despesas de Capital	96.120.300	14.494.400	<b>110.614.700</b>
. Reserva de Contingência	2.500.000	-	<b>2.500.000</b>

2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

. Reserva do RPPS	-	6.198.980	<b>6.198.980</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>248.929.500</b>	<b>87.897.820</b>	<b>336.832.320</b>

**Artigo 6º.** - A despesa do Poder legislativo, apresenta o seguinte desdobramento:

**DESPESA POR ÓRGÃO**

**R\$ 1,00**

**PODER LEGISLATIVO**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>TESOURO</b>	<b>O.FONTES</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Câmara Municipal</b>	<b>8.829.600</b>	<b>0</b>	<b>8.829.600</b>

**Artigo 7º.** - A despesa do Poder Executivo, apresenta o seguinte desdobramento:

**DESPESA POR ÓRGÃO, ENTIDADE E FUNDO**

**R\$ 1,00**

**PODER EXECUTIVO**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>TESOURO</b>	<b>O.FONTES</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Governadoria</b>	<b>14.014.200</b>	<b>0</b>	<b>14.014.200</b>
Fundo Especial da Procuradoria do Município	-	118.000	118.000
Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal	9.277.500	6.302.500	15.580.000
Fundo Municipal de Turismo	-	211.500	211.500
<b>Secretaria Municipal de Gestão Governamental</b>	<b>5.724.500</b>	<b>-</b>	<b>5.724.500</b>
Fundo Municipal de Investimentos Sociais	-	2.707.500	2.707.500
<b>Secretaria Municipal de Finanças e Administração</b>	<b>28.582.900</b>	<b>-</b>	<b>28.582.900</b>
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores	-	14.150.000	14.150.000
<b>Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania</b>	<b>2.753.000</b>	<b>-</b>	<b>2.753.000</b>
Fundo Municipal de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB	-	42.315.000	42.315.000

3



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Fundo Municipal de Educação	15.712.500	13.900.000	29.612.500
Fundação de Esportes de Corumbá	1.032.000	2.807.000	3.839.000
Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	-	138.000	138.000
<b>Secretaria Municipal das Ações Sociais</b>	<b>1.355.100</b>	-	<b>1.355.100</b>
Fundo Municipal de Saúde	26.637.730	28.780.920	55.418.650
Fundo Municipal de Assistência Social	2.829.000	3.066.900	5.895.900
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	-	169.000	169.000
Fundo Municipal Antidrogas - FUMDROGAS	-	44.970	44.970
<b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Produção Rural</b>	<b>5.783.700</b>	-	<b>5.783.700</b>
Fundação Terra Pantanal	594.400	500.000	1.094.400
Fundo Municipal de Meio Ambiente	-	1.810.600	1.810.600
<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado</b>	<b>85.595.100</b>	<b>1.315.000</b>	<b>86.910.100</b>
Agência Municipal de Trânsito e Transporte	1.940.000	2.600.000	4.540.000
Fundo Municipal de Transporte e Trânsito	-	6.000	6.000
Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá	-	86.200	86.200
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS		2.642.000	2.642.000
Reserva de Contingência	2.500.000	-	2.500.000
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>213.161.230</b>	<b>123.671.090</b>	<b>336.832.320</b>

### III - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 8º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

4



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**Artigo 9º.** - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2010, a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ 1º.** - Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes legislativo e executivo, limitado ao fixado na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e no art. 29 - A da Constituição Federal.

**§ 2º.** - Os recursos alocados na Reserva de Contingência serão destinados na abertura dos créditos suplementares, inclusive para a cobertura de passivos contingenciais, riscos fiscais e outros imprevistos previstos no Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010.

**Artigo 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores constantes nesta lei, mediante a abertura de créditos suplementares, excluídos do limite fixado no artigo anterior, destinados à cobertura de despesas, limitado à diferença apurada no balanço de 2009 em relação a 2008.

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo obrigado a Abrir o Orçamento da Câmara Municipal de Corumbá para o exercício 2.010, no valor de R\$ 9.360.000,00 (nove milhões, trezentos e sessenta mil reais), excluídas as despesas com inativos e pensionistas, remanejando e adequando o Orçamento do Município para atender este dispositivo, mediante a abertura de crédito suplementar, excluído do limite autorizado no Artigo 9º. desta Lei e seus respectivos parágrafos.

**Artigo 11** - O Poder Executivo é autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da sua competência.

**Parágrafo único** - Para implementar as metas e ações estabelecidas nesta lei, fica autorizada a celebração de convênios e termos de parcerias pelo Poder Executivo, observada a legislação Federal que disciplina a matéria.

**Artigo 12** - Em atendimento as normas constantes do parágrafo único do art. 5º, combinado com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**Parágrafo único** - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão efetivar remanejamento de valores nos elementos de despesas de seus respectivos orçamentos, dentro dos limites aprovados por grupo de despesas nesta lei, diretamente em seus sistemas eletrônicos, mediante ato próprio.

**Artigo 13** - Fica aprovada a revisão da receita prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias na forma do detalhamento constante nos anexos da receita, desta lei, elaborado em conformidade com as alterações imposta pela Portaria Conjunta nº. 03 de 14 de outubro de 2008, da Secretaria de Orçamento Federal - SOF e da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que aprova os Manuais de Receita Nacional e de Despesa Nacional.

**Artigo 14** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º. de Janeiro de 2.010.

**SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2.009.**

  
**Antonio Luiz Almeida Vianna**  
Presidente